



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RORAIMA

INSTITUTO FEDERAL RORAIMA

**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA**

EZEQUIAS SILVA FEITOSA JUNIOR

**RELATÓRIO DE FORMAÇÃO: TEORIAS DA JUSTIÇA E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

Boa Vista - RR

2026

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RELATÓRIO DE FORMAÇÃO: TEORIAS DA JUSTIÇA E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

Trabalho de Conclusão de Curso. Relatório de Formação apresentado ao Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Gestão na Educação Profissional e Tecnológica, do Instituto Federal de Roraima.

Orientadora: Dra. Fernanda de Castro

Boa Vista - RR

2026

RELATÓRIO DE FORMAÇÃO: TEORIAS DA JUSTIÇA E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

O presente relatório aponta uma interseção entre as teorias contemporâneas da justiça social e a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito da Universidade Estadual de Roraima (UERR), examinando o papel da educação na mitigação das desigualdades socioeconômicas geradas pelo sistema capitalista pós-neoliberal. O objetivo central é analisar como a atuação institucional da UERR, fundamentada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pode promover a justiça social e o desenvolvimento regional por meio da expansão das liberdades substantivas e da paridade participativa. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, estruturada por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental do marco regulatório da universidade, como a Lei Complementar nº 91/2005, o Estatuto e o Regimento Geral. O arcabouço teórico mobiliza as contribuições de Norberto Bobbio sobre a transição para a Era dos Direitos; a justiça como equidade de John Rawls, especificamente o princípio da diferença; a abordagem das capacidades de Amartya Sen, que prioriza realizações reais sobre ideais transcendentais; e a concepção bidimensional de Nancy Fraser e Axel Honneth, que integra redistribuição econômica e reconhecimento cultural. Os resultados demonstram que a EPT, quando concebida como formação integral que supera a dualidade entre trabalho manual e intelectual, valoriza saberes locais e qualifica o ser humano para melhores oportunidades de vida, combatendo simultaneamente a marginalização econômica e a subordinação. A análise evidencia que a natureza *multicampi* da UERR é uma ferramenta prática de aplicação da justiça distributiva, pois descentraliza o acesso ao conhecimento e combate as questões geográficas no interior de Roraima. Como proposta de intervenção, o trabalho apresenta um plano de ação estruturado em cinco diretrizes estratégicas: implementação de itinerários formativos tecnológicos *intercampi*, institucionalização da prática profissional integrada, fomento à iniciação científica tecnológica, fortalecimento do Escritório de Práticas Comunitárias e a flexibilização curricular para o reconhecimento de saberes prévios dos trabalhadores roraimenses. Por fim, entende-se que a UERR pode atuar como um braço executor da justiça social ao institucionalizar a educação técnica como um direito emancipatório, transformando o conhecimento científico em instrumento de superação de desigualdades regionais e de promoção da dignidade humana fundamental.

Palavras-chave: Teorias da Justiça, Educação Profissional e Tecnológica, Justiça Social, Desenvolvimento Regional.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	04
2. METODOLOGIA	06
3. TEORIAS DE JUSTIÇA E O SISTEMA CAPITALISTA.....	08
3.1 A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) como Garantia de Justiça	11
3.2 A Universidade Estadual de Roraima na promoção de Educação Profissional e Tecnológica.....	12
4. CONSIDERAÇÕES	16
5. PLANO DE AÇÃO: PROMOÇÃO DA EPT NA UERR.....	19
6. REFERÊNCIAS	21

TEORIAS DA JUSTIÇA E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

1. INTRODUÇÃO

O embate entre a preservação das liberdades individuais e a promoção da justiça social constitui um dos pilares mais complexos do pensamento político contemporâneo. No atual sistema capitalista, tal como delineado por Bobbio (1997), observa-se uma primazia da liberdade de mercado que, frequentemente, resulta em disparidades socioeconômicas acentuadas.

Historicamente, essa estrutura fundamenta-se em uma revolução copernicana do pensamento moderno, na qual a prioridade se desloca dos deveres do súdito para os direitos do cidadão, estabelecendo o indivíduo como o ponto de partida para a moralidade e a construção do Estado (Bobbio, 2004). Todavia, essa doutrina de Estado limitado, embora proteja a esfera privada e as liberdades fundamentais, enfrenta o desafio de que sociedades mais democráticas nem sempre se traduzem em sociedades mais justas.

Diante dessa tensão, diversas teorias da justiça buscam oferecer mecanismos para mitigar as desigualdades intrínsecas ao modelo pós-neoliberal. Rawls (2016) propõe a justiça como equidade, sugerindo que as instituições sociais devem ser organizadas sob o véu de ignorância, o que permitiria a adoção do princípio da diferença.

Em análise por essa visão, admite-se a existência de desigualdades sociais e econômicas apenas quando estas resultam no maior benefício possível aos membros menos favorecidos, justificando, em termos pragmáticos, a redistribuição da riqueza gerada pela eficiência produtiva do mercado. Nesse cenário, a desigualdade não é necessariamente injusta, desde que cumpra uma função social específica.

Contudo, a justiça real exige um olhar que transcenda a mera distribuição de recursos materiais, e atue no cotidiano real das pessoas. Sen (2011) amplia esse debate ao criticar o foco exclusivo nos bens primários, introduzindo a abordagem das capacidades, onde a justiça deve focar nas liberdades substantivas, que se trata do que as pessoas são efetivamente capazes de realizar e ser, e na remoção de iniquidades remediáveis como o analfabetismo e a fome.

Complementarmente, Fraser e Honneth (2003) apresentam uma concepção

bidimensional, sustentando que a justiça contemporânea exige tanto a redistribuição econômica quanto o reconhecimento cultural, visando à paridade participativa. Sob essa ótica, a justiça é inviabilizada quando persistem a subordinação de *status* e a má distribuição de recursos.

Nesse cenário teórico-prático, a educação, especificamente a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), emerge como um instrumento vital para a expansão das capacidades humanas e a garantia da justiça social. A EPT não deve ser reduzida a um treinamento técnico fragmentado, mas sim consolidar-se como uma formação integral que supere a dualidade entre o trabalho manual e intelectual. Ao qualificar o ser humano e valorizar saberes locais, a EPT atua simultaneamente nas dimensões da redistribuição e do reconhecimento propostas por Fraser e Honneth (2003).

O presente trabalho analisa a aplicação desses princípios no contexto do Estado de Roraima, tendo como foco a utilização da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Criada pela lei complementar nº 091/2005, a UERR possui uma natureza *multicampi* estratégica para o desenvolvimento regional, fundamentando-se no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que propicia a instituição poder agir como executora da justiça social ao levar a oferta pública de ensino técnico e superior a regiões remotas, superando barreiras geográficas e sociais que impedem o desenvolvimento das potencialidades individuais.

Dessa forma, o relatório busca demonstrar como a atuação da UERR, fundamentada nas premissas de Rawls (2016), Sen (2011), Fraser e Honneth (2003), pode promover a paridade participativa e a remoção de injustiças locais por meio do conhecimento. Ao final, apresenta-se um plano de ação com diretrizes e indicações práticas - baseadas na estrutura normativa da universidade - para fortalecer a EPT, incluindo a prática profissional integrada e o reconhecimento de saberes prévios dos habitantes locais.

2. METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com objetivos predominantemente exploratórios e descritivos (Gil, 2022). O relatório fundamenta-se na análise da relação entre as teorias de justiça contemporâneas e a estrutura do sistema capitalista pós-neoliberalista, utilizando a situação da ETP no Estado de Roraima como objeto de estudo de caso institucional.

Quanto ao delineamento metodológico, este estruturou-se em duas frentes complementares. A primeira consistiu em uma pesquisa bibliográfica, que buscou estabelecer o arcabouço teórico-conceitual sobre o tema da justiça social no capitalismo. Para tanto, foram selecionadas obras de autores que oferecem perspectivas distintas e complementares, entre os quais os textos de Bobbio (1997, 2004), utilizados para fundamentar a análise histórica da inversão do foco dos deveres para os direitos e as limitações do Estado frente às disparidades de mercado.

A teoria de Rawls (2016) é empregada para discutir a justiça como equidade e a aplicação do princípio da diferença na estrutura básica da sociedade, que é discutido quando Sen (2011), desloca o foco em bens primários para a abordagem das capacidades e liberdades substantivas. De forma complementar, Fraser e Honneth (2003), apresentam uma base para a análise bidimensional da justiça, integrando as esferas da redistribuição e do reconhecimento.

No âmbito da ETP, o relatório recorreu aos aportes teóricos de Ciavatta (2005) e Gonçalves (2015), focando na defesa da formação integral e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A segunda frente correspondeu à pesquisa documental (Marconi e Lakatos, 2023), voltada para o escrutínio do ordenamento jurídico e institucional que rege a atuação da UERR. As fontes primárias analisadas incluíram a lei complementar nº 091/2005, que dispõe sobre a criação e a personalidade jurídica da universidade; o Estatuto da UERR (Roraima, 2012), o seu Regimento Geral (Roraima, 2013), e a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), especificamente no que tange ao artigo 207, que sustenta o princípio da indissociabilidade acadêmica.

Complementarmente, a construção metodológica deste relatório foi baseada na experiência pessoal e profissional do autor ao longo da pós-graduação em Gestão na Educação Profissional e Tecnológica, o que permitiu uma análise reflexiva e situada da realidade institucional da UERR, instituição cujo autor é servidor público.

Os conhecimentos adquiridos nas disciplinas do curso possibilitaram a aplicação da técnica de subsunção, conectando as premissas teóricas de Rawls (2016) sobre o princípio da diferença e a equidade de oportunidades, no caso em relato, à estrutura descentralizada da universidade. Essa trajetória acadêmica consolidou a percepção da EPT como um instrumento de expansão das capacidades substantivas de Sen (2011), deslocando o foco de uma justiça puramente institucional para uma abordagem voltada às realizações reais.

Por fim, a vivência na pós-graduação fundamentou a adoção da perspectiva bidimensional de Fraser e Honneth (2003), integrando a necessidade de redistribuição de recursos técnicos com o reconhecimento dos saberes locais, visando à promoção de uma paridade participativa efetiva no âmbito regional.

A análise dos dados seguiu a técnica de subsunção, na qual as premissas abstratas das teorias de justiça foram aplicadas aos fatos da realidade institucional da UERR. Este processo permitiu verificar como as normas internas da universidade podem materializar os princípios de equidade de Rawls (2016) e as capacidades de Sen (2011).

Adicionalmente, empregou-se uma abordagem comparativa focada em realizações, inspirada na metodologia de Sen (2011), que prioriza a identificação de injustiças remediáveis em detrimento de ideais transcendentais de justiça. Essa abordagem permitiu diagnosticar que barreiras geográficas e socioeconômicas podem ser entendidas como empecilhos no interior de Roraima, para mitigação, propor soluções práticas via EPT.

A fase final da metodologia consistiu na síntese para a elaboração de um plano de ação propositivo. As indicações práticas foram sistematizadas a partir da triangulação entre: a teoria da paridade participativa de Fraser e Honneth (2003); os dispositivos legais do Estatuto (Roraima, 2012) e Regimento da UERR (Roraima, 2013); e as necessidades identificadas nos arranjos produtivos locais. Assim, temos assegurado que as propostas de intervenção não sejam apenas teóricas, mas dotadas de viabilidade normativa e pragmática à realidade regional.

3. TEORIAS DE JUSTIÇA E O SISTEMA CAPITALISTA

O capitalismo liberal, conforme apontado por Bobbio (1997), privilegia a liberdade do indivíduo e a economia de mercado, muitas vezes criando disparidades socioeconômicas profundas. Contudo, a história demonstra que a sustentabilidade desse modelo foi abalada por mudanças na economia global, resultando em seu progressivo declínio no que tange a questões sociais.

Em substituição ao Estado Social, emergiu o paradigma neoliberal que, inspirado no liberalismo clássico, defende a primazia do mercado sob a atuação governamental. Na visão de Fraser e Honneth (2011), essa doutrina propõe a revalorização da livre iniciativa e a retração do papel do Estado como força motriz do crescimento econômico.

Na perspectiva de Harvey (2005), a implementação das políticas neoliberais por consequência, promoveu a ampliação das desigualdades por meio da restrição ao acesso a direitos fundamentais, evidenciando uma contradição entre o discurso normativo e democrático face a uma realidade social excludente. Nesse cenário, emana o que a Doutrina denomina pós-neoliberalismo, como um projeto em maturação que visa redefinir a legitimidade e o papel do Estado.

Fraser (2011) corrobora tal premissa, ao defender que, sob essa perspectiva, ocorre a recuperação da capacidade estatal na coordenação de políticas públicas voltadas ao bem-estar social e coletivo, sustentando que o fortalecimento das instituições é indispensável para assegurar a real promoção e usufruto de direitos fundamentais em uma conjuntura de complexas assimetrias.

Para remediar tais injustiças, Rawls (2016) propõe a justiça como equidade, fundamentada em dois princípios: a liberdade igualitária e a distribuição de desigualdades de forma que beneficiem os menos favorecidos (princípio da diferença), argumentando que a estrutura básica da sociedade, incluindo suas instituições educacionais, deve garantir a igualdade equitativa de oportunidades.

Sen (2011), por sua vez, amplia essa visão ao criticar o foco exclusivo de Rawls (2016) nos recursos, os bens primários, introduzindo a abordagem das capacidades, sustentando que a justiça real deve focar na vida que as pessoas são capazes de levar e nas liberdades substantivas de que dispõem. A educação é essencial para expandir as capacidades humanas, permitindo que o indivíduo atue plenamente na sociedade.

Complementando o debate, Fraser e Honneth (2003) propõem uma concepção bidimensional de justiça que integra a redistribuição (dimensão econômica) e o reconhecimento (dimensão cultural), ao afirmar que a subordinação de *status* e a má distribuição econômica são obstáculos à paridade participativa, e que a justiça exige a superação de ambos de forma simultânea.

O presente relatório analisa a complexa relação entre as Teorias de Justiça e a estrutura do Sistema Capitalista, fundamentando-se nas perspectivas de Norberto Bobbio, John Rawls, Amartya Sen, Nancy Fraser e Axel Honneth. A discussão centra-se na tensão histórica entre a proteção das liberdades individuais, pilar do liberalismo, e a busca pela igualdade substantiva, exigência das democracias modernas e das teorias contemporâneas da justiça.

Ao realizar a subsunção das premissas presentes no liberalismo à Era dos Direitos, percebe-se que o sistema capitalista se fundamenta, historicamente, em uma inversão radical de perspectiva política: a passagem da prioridade dos deveres do súdito para a prioridade dos direitos do cidadão. Essa mudança é o cerne da revolução copernicana do pensamento moderno, onde o indivíduo singular passa a ser o ponto de partida para a construção do Estado e da moralidade (Bobbio, 2004).

Nesse contexto, o liberalismo é definido como uma doutrina de Estado limitado, que visa proteger a esfera de liberdade individual contra o poder coercitivo, especialmente para garantir a fruição das liberdades como a religiosa, de opinião e de mercado. A concepção individualista da sociedade é o que permite ao liberalismo se opor ao organicismo tradicional, sustentando que o Estado é um corpo ficcional criado pelos indivíduos para preservar seus direitos naturais e imprescritíveis, como a propriedade e a liberdade.

No entanto, Bobbio (1997) adverte que a plena realização das liberdades econômicas no capitalismo pode entrar em conflito com as exigências de justiça social, pois sociedades mais livres nem sempre são as mais justas.

Neste cenário, a justiça como equidade atua no capitalismo, por meio do modelo de Rawls (2016), que propõe a justiça como equidade como uma tentativa de conciliar a desigualdade inerente ao capitalismo com princípios morais aceitáveis em uma sociedade bem-ordenada. Através do artifício do véu de ignorância, o autor busca identificar princípios que pessoas racionais escolheriam sem conhecer sua posição social ou interesses particulares.

Rawls (2016) estabelece a prioridade da liberdade pessoal, mas introduz o

princípio da diferença, que permite desigualdades sociais e econômicas desde que estas resultem no maior benefício possível para os membros menos favorecidos da sociedade. No sistema capitalista, isso justifica a manutenção de incentivos econômicos, sob o argumento pragmático de que a eficiência produtiva gerada pela desigualdade pode melhorar a condição dos mais pobres através da redistribuição.

Nessa seara, Sen (2011), disserta sobre o que entende como capacidades e realizações, e propõe um deslocamento fundamental do foco das teorias de justiça liberais: em vez de se concentrar apenas nos meios de vida (os bens primários de Rawls (2016), como renda, riqueza e outros), a justiça deve focar nas capacidades das pessoas para levar o tipo de vida que têm razão para valorizar.

Sen (2011), em uma visão pragmática, critica o que chama de institucionalismo transcendental, que possuem foco exclusivo na identificação de arranjos institucionais perfeitamente justos como a de Rawls (2016) e os clássicos contratualistas, e propõe uma abordagem comparativa focada em realizações reais.

No sistema capitalista, o acesso a recursos econômicos é insuficiente para garantir a justiça, se as pessoas não possuem aptidões ou vivem em ambientes que impedem a conversão desses recursos em liberdades reais. Assim, Sen (2011) diferencia a justiça como *niti* (correção organizacional e de regras) da justiça como *nyaya* (o que de fato emerge na vida das pessoas).

Não obstante, mas sim complementar, Fraser e Honneth (2003) expõe sobre redistribuição e reconhecimento, para dispor sobre o que conceitua como paridade participativa. Ela analisa a relação entre justiça e capitalismo a partir de um dualismo perspectivo, argumentando que a injustiça contemporânea é bidimensional: ela decorre tanto da má distribuição econômica (classe) quanto do não reconhecimento cultural (*status*).

No capitalismo globalizado, as instituições econômicas tornaram-se relativamente autônomas em relação aos padrões de valor cultural, permitindo que mecanismos de mercado gerem desigualdades que não podem ser explicadas apenas por preconceitos ou falta de reconhecimento. (Fraser e Honneth, 2003)

A norma central da paridade participativa estabelece que a justiça deve assegurar tanto as condições objetivas, via redistribuição de recursos para garantir independência, quanto as intersubjetivas, mediante padrões de valor que promovam o respeito igualitário. Nesse sentido, Fraser e Honneth (2003) argumentam que uma teoria da justiça que negligencia a estrutura do capitalismo para focar apenas em

identidades culturais falha ao ignorar como a economia política molda as posições de classe, o que acaba por inviabilizar a participação paritária na vida social.

Por assim, temos que a justiça se apresenta, também, como um processo em evolução. As teorias de justiça revelam que o sistema capitalista carrega uma contradição interna entre a promessa de igualdade formal e a realidade da exclusão material e simbólica.

Enquanto Bobbio (2004) destaca que os direitos humanos são históricos e frutos de lutas contra o poder, Sen (2011) juntamente com Fraser e Honneth (2003) reforçam que a proteção desses direitos em um ambiente de mercado exige um compromisso ativo com a razão pública e com a superação das barreiras de classe e de *status*.

Em última análise, a justiça em um sistema político-social não pode ser reduzida ao simples cumprimento de regras institucionais. Ela exige um escrutínio constante das realizações sociais e das capacidades individuais, garantindo que o desenvolvimento tecnológico e econômico não se torne um obstáculo à paridade participativa e à dignidade humana fundamental.

3.1 A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) como Garantia de Justiça

De modo empírico, no contexto capitalista, a EPT pode ser conduzida como uma formação meramente técnica e fragmentada. Contrapondo essa visão, Ciavatta (2005) defende uma formação integral que supere a dualidade entre trabalho manual e intelectual. A meta deve ser o princípio pedagógico, o trabalho, e o princípio educativo.

Sob a ótica de Fraser e Honneth (2003), a EPT atua na redistribuição ao qualificar o trabalhador para melhores oportunidades de vida e no reconhecimento ao valorizar identidades e saberes locais. Como aponta Gonçalves (2015), a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é o princípio que garante que essa formação não seja apenas um repasse de técnicas, mas um processo de intervenção social e produção de conhecimento relevante.

A EPT, quando fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, transcende a mera preparação técnica para o mercado, consolidando-se como uma garantia de justiça diante das desigualdades estruturais da sociedade contemporânea. Na perspectiva de Bobbio (1997, 2004), o direito à

educação deve ser compreendido como um direito histórico, fruto de lutas sociais que buscam remediar as carências geradas pelo sistema capitalista.

Enquanto os direitos de primeira geração focavam na abstenção do Estado, a EPT, em subsunção posta na categoria dos direitos de segunda geração (direito à educação) exige uma ação positiva do Estado para garantir condições reais de participação social.

Essa transição reflete a passagem do ser humano abstrato para o real, cujas necessidades específicas e vulnerabilidades devem ser atendidas por políticas educacionais inclusivas.

A eficácia da EPT como instrumento de justiça social reside em sua capacidade de operar de forma bidimensional, integrando o que Fraser e Honneth (2003) denomina redistribuição e reconhecimento. Na dimensão da redistribuição, a EPT atua na estrutura econômica ao prover qualificação profissional que possibilita ao ser trabalhador melhores remunerações e independência, combatendo a marginalização.

Na dimensão do reconhecimento, temos o desafio de encontro aos padrões institucionalizados de valor cultural que historicamente depreciaram o ensino técnico frente ao acadêmico, promovendo a paridade participativa do educando. Assim, a EPT não apenas redistribui o capital técnico, mas também valoriza a identidade do trabalhador, tratando o reconhecimento não como autorrealização psicológica, mas como uma questão de justiça social.

A partir da perspectiva de Sen (2011), pode-se dizer que a EPT atua na expansão das capacidades humanas, ou seja, na liberdade substantiva que as pessoas têm para levar a vida que valorizam. O autor critica o institucionalismo transcendental que foca apenas em arranjos ideais, propondo uma abordagem focada em realizações reais.

A EPT, ao integrar a teoria com a prática através de metodologias como a Prática Profissional Integrada (PPI) conforme proposto por Marques e Vieira (2020), remove possíveis iniquidades e permite que o estudante deixe de ser um receptor passivo para tornar-se um agente de transformação de sua própria realidade. Portanto, a justiça na EPT não é medida apenas pela existência de escolas, mas pela capacidade efetiva que essas instituições dão aos sujeitos para agirem na sociedade.

No ordenamento brasileiro, o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido pelo artigo 207 da Constituição Federal (Brasil, 1989), é o mecanismo pedagógico que viabiliza essa garantia de justiça. Conforme

Gonçalves (2015), esse tripé não deve ser apenas uma coexistência administrativa, mas uma integração orgânica que rompa com a cultura dissociativa da educação tradicional.

A pesquisa, assumida como princípio pedagógico; e a extensão, como diálogo permanente com a sociedade, permitem que o conhecimento gerado na EPT seja socialmente referenciado e capaz de transformar-se em políticas públicas de superação das desigualdades.

Essa integração metodológica é o que garante que a formação profissional não seja fragmentada, mas sim voltada para o desenvolvimento humano integral. Entretanto, a implementação efetiva da EPT enfrenta desafios ligados ao *habitus* docente, onde professores em geral reproduzem modelos acadêmicos dissociados da realidade prática da formação profissional.

Para superar essas resistências, estratégias de gestão como os Ambientes de Práticas Integradas (APIs) e o Escritório de Práticas Comunitárias (EPC) são ações que possibilitam criar territórios neutros de construção do saber. Tais instrumentos permitem que a escola, o cidadão e o território estejam alinhados em um processo único de emancipação, onde o problema da comunidade torna-se o tema gerador da aprendizagem (Marques e Vieira, 2020).

Dessa forma, a EPT cumpre sua função social ao integrar o conhecimento científico com o saber popular, promovendo uma justiça que é comparativa e focada na remoção de injustiças manifestas. Em síntese, a ETP atua como uma garantia de justiça ao fundir a necessidade econômica de redistribuição com a exigência ética de reconhecimento. Ao focar nas realizações sociais e na expansão das capacidades substantivas, ela se alinha às teorias de justiça contemporâneas que priorizam a vida real das pessoas.

A plena efetivação desse modelo depende da consolidação da indissociabilidade acadêmica como princípio norteador, garantindo que o progresso tecnológico e científico resulte em justiça social referenciada e na autonomia do cidadão.

Assim, a EPT não é apenas uma modalidade de ensino, mas um pilar essencial para a construção de uma sociedade democrática, solidária e equânime. Busca expandir o poder de escolha dos indivíduos, sem vinculá-los obrigatoriamente ao ensino superior ou deixá-los sem qualificação técnica, evitando, assim, que a falta de preparo profissional comprometa o processo de emancipação pelo trabalho.

3.2 A Universidade Estadual de Roraima na promoção de Educação Profissional e Tecnológica.

A Universidade Estadual de Roraima (UERR) consolida-se como uma instituição estratégica para o desenvolvimento regional, fundamentada na oferta pública de ensino superior e técnico. Criada pela Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, a UERR é definida como uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa, financeira, educacional e científica.

Sua criação está ligada à necessidade de expansão do ensino no estado, tendo absorvido a estrutura e os cursos de institutos precedentes, como o Instituto Superior de Educação (ISE), o Instituto Superior de Educação de Rorainópolis (ISER) e o Instituto Superior de Segurança e Cidadania de Roraima (ISSeC-RR).

A principal característica organizacional é a natureza *multicampi*, com sede em Boa Vista e atuação distribuída em municípios do interior de Estado de Roraima. Seu Estatuto dispõe em promover a educação, ciências e tecnologias para aprimorar os recursos humanos; ministrar cursos de graduação, pós-graduação, extensão e modalidades profissionalizantes; e atuar em diálogo com o mundo do trabalho e com a sociedade (Roraima, 2012).

Essa capilaridade é regida por um modelo de administração que visa atender às peculiaridades territoriais de Roraima. A governança superior da universidade é exercida pelo Conselho Universitário (CONUNI), órgão máximo de funções normativas e deliberativas, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que supervisiona as atividades acadêmicas.

A instituição fundamenta-se no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, buscando uma formação que valorize o trabalho, o pensamento crítico e a vida social. No âmbito da atuação, a universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão, possuindo autorização legal para oferecer modalidades profissionalizantes e cursos tecnológicos, o que a posiciona como um agente fundamental da EPT em Roraima.

Sob a ótica das teorias de justiça, a atuação da UERR na promoção da EPT encontra fundamentos sólidos. De acordo com a perspectiva de Rawls (2016), a justiça como equidade exige que as instituições garantam a igualdade equitativa de oportunidades.

Ao interiorizar a oferta de cursos técnicos e superiores, a UERR aplica o princípio da diferença, beneficiando os membros menos privilegiados da sociedade roraimense ao prover acesso ao conhecimento em regiões remotas. Essa descentralização combate questões geográficas que podem ser vistas como empecilhos, permitindo que o indivíduo desenvolva suas potencialidades sem o deslocamento forçado.

Complementarmente, a abordagem das capacidades de Sen (2011) reforça que a justiça não deve focar apenas na distribuição de recursos, mas no que as pessoas são capazes de realizar com eles. A EPT a ser promovida pela UERR atua na expansão das capacidades humanas, transformando o então educando passivo em um agente de transformação de sua própria realidade. Segundo Sen (2011) a educação é um meio essencial para remover injustiças remediáveis e ampliar as liberdades substantivas dos sujeitos.

A teoria bidimensional de Fraser e Honneth (2003) oferece, talvez, a justificativa mais completa para a integração entre UERR e EPT, argumentando que a justiça exige tanto a redistribuição econômica quanto o reconhecimento cultural. A EPT atua na dimensão da redistribuição ao qualificar o trabalhador para o mercado, combatendo a marginalização econômica.

Em paralelo, a ETP também promove o reconhecimento ao valorizar o saber técnico e a identidade da pessoa humana, superando a subordinação de situação que historicamente deprecia o ensino profissional frente ao acadêmico. A universidade, ao adotar a paridade participativa como norma, garante que os estudantes da EPT interajam como pares plenos na vida social.

Por fim, a filosofia de Bobbio (2004) sobre recorda que os direitos sociais, como a educação e o trabalho, exigem uma ação positiva do Estado. A UERR, como instrumento institucional do Estado de Roraima, cumpre esse papel ao institucionalizar a EPT como um direito histórico e evolutivo, necessário para remediar as formas modernas de exclusão.

Assim, a Universidade Estadual de Roraima não apenas ensina técnicas, ela pode operar como um instrumento de justiça social referenciada, produzindo conhecimento capaz de transformar-se em políticas públicas de superação das desigualdades regionais.

4. CONSIDERAÇÕES

A análise ao longo deste relatório permitiu uma compreensão da possível tensão intrínseca entre os ideais de liberdade individual, pilares do sistema capitalista, e as exigências prementes de justiça social e igualdade substantiva nas democracias contemporâneas.

Conforme fundamentado nas obras de Bobbio (1997; 2004), o desenvolvimento do Estado moderno operou uma transformação ao deslocar o foco do poder estatal para os direitos do cidadão, estabelecendo o indivíduo como o núcleo da moralidade e da organização política. Contudo, a doutrina do Estado limitado, embora essencial para a proteção das liberdades civis e de mercado, revela-se insuficiente para conter as disparidades socioeconômicas profundas geradas pela dinâmica capitalista.

Nesse cenário, as teorias de justiça discutidas, Rawls (2016), Sen (2011) e Fraser e Honneth (2003), oferecem caminhos complementares para que as instituições sociais possam mitigar as exclusões materiais e abstratas. A aplicação dessa premissa à estrutura educacional exige que o Estado não apenas ofereça vagas, mas garanta uma igualdade equitativa de oportunidades.

A contribuição de Amartya Sen (2011) é fundamental para deslocar o olhar técnico da distribuição de bens para a análise das capacidades humanas. A justiça, sob esta ótica, deixa de ser um ideal institucional transcendental para tornar-se uma realização real na vida das pessoas, focada na remoção de iniquidades como o analfabetismo e a pobreza. Entende-se que a educação deixa de ser um mero recurso para tornar-se o instrumento primordial de expansão das liberdades substantivas, permitindo que o sujeito atue plenamente na sociedade.

A teoria bidimensional de Fraser e Honneth (2003) consolida essa discussão ao demonstrar que a justiça no capitalismo globalizado exige o enfrentamento simultâneo da má distribuição econômica e da falta de reconhecimento cultural. Ao introduzir o conceito de paridade participativa, a autora aponta que a justiça social só é plena quando as condições objetivas de renda e as condições intersubjetivas de status permitem que todos os cidadãos interajam como pares iguais na vida pública.

A EPT emerge, portanto, como o elo prático entre essas abstrações teóricas e a realidade social. Quando concebida como formação integral, a EPT supera a dualidade histórica entre o trabalho manual e o intelectual, promovendo uma intervenção social que valoriza o trabalho como princípio educativo. Sob a luz das

teorias analisadas, a EPT atua na redistribuição ao qualificar para o mercado e no reconhecimento ao conferir dignidade aos saberes técnicos e locais.

No Estado de Roraima, a UERR possui capacidade de atuar como executora dessa justiça social. A instituição, dotada de autonomia e regida pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, materializa a descentralização do conhecimento por meio de sua natureza *multicampi* (Roraima, 2012).

Ao levar a educação superior e técnica aos municípios do interior, a UERR aplica diretamente o princípio da diferença de Rawls (2016), combatendo as barreiras geográficas que historicamente impediram o desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos roraimenses.

O Plano de Ação proposto neste trabalho, estruturado em cinco indicações estratégicas, visa institucionalizar essas premissas de justiça no cotidiano acadêmico da UERR. A implementação de itinerários formativos inter *campi* e o fortalecimento do Escritório de Práticas Comunitárias são medidas que buscam alinhar a oferta educacional aos arranjos produtivos locais, garantindo que o desenvolvimento econômico da região não ocorra à custa da exclusão de seus habitantes.

Da mesma forma, a proposta de flexibilização curricular para o reconhecimento de saberes prévios dos trabalhadores atende ao imperativo de reconhecimento de Fraser (2011), valorizando a identidade e a experiência humana como componentes legítimos do processo formativo.

Em síntese, a trajetória percorrida demonstra que a justiça em um sistema social não pode ser estática nem puramente formal; ela exige um escrutínio constante das realizações sociais e das capacidades individuais. A atuação da UERR, fundamentada na indissociabilidade acadêmica, tende a demonstrar que a universidade pública é capaz de transformar a técnica em instrumento de emancipação.

A importância deste trabalho para a área do conhecimento reside na integração interdisciplinar entre a filosofia política, o direito e a pedagogia. Ao aplicar as teorias de justiça às circunstâncias da EPT, o relatório demonstra que a formação técnica não é apenas um apêndice do mercado de trabalho, mas um instrumento fundamental para a expansão das capacidades humanas e para a paridade participativa.

Para o quadro do Estado de Roraima, o trabalho evidencia como a natureza *multicampi* da UERR atua como um mecanismo prático de aplicação do princípio da diferença de Rawls (2016), ao levar o conhecimento a regiões remotas e combater

injustiças geográficas históricas.

Entretanto, o relatório apresenta algumas peculiaridades, como o foco teórico-documental, no ordenamento jurídico da UERR e nas premissas das teorias de justiça. Embora haja subsunção teórica, neste momento não foi possível uma análise empírica que mensure o impacto real das políticas de descentralização na vida de egressos e no desenvolvimento dos arranjos produtivos locais de Roraima.

O plano de ação proposto, é fundamentado legalmente, mas requer uma análise de viabilidade de oportunidade e conveniência orçamentária, financeira e logística da Administração Pública, para sua execução plena.

Como sugestões para pesquisas futuras, temos os caminhos para estudos de caso, como acompanhar egressos dos cursos técnicos e tecnólogos da UERR no interior para verificar se a formação resultou na efetiva ampliação de capacidades e melhoria na redistribuição de renda. Investigar como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é percebida e praticada pelos atores institucionais, indo além da previsão normativa.

Nestes termos, este relatório contribui para o aprofundamento do debate acadêmico ao reafirmar que a justiça em Roraima passa, obrigatoriamente, pela democratização do saber técnico e científico.

Segundo Andrade (2012), a simples existência de leis não é suficiente para garantir lírios, que neste caso, entende-se como justiça, uma vez que esta ultrapassa o plano da abstração teórica e se concretiza por meio de ações deliberadas voltadas à redução das desigualdades e assimetrias sociais. Dessa forma, assegura-se que o conhecimento científico retorne à sociedade por meio de políticas públicas pragmáticas, voltadas à superação das desigualdades e à efetiva promoção da dignidade humana.

5. PLANO DE AÇÃO: PROMOÇÃO DA EPT NA UERR

Com base na lei complementar nº 091/2005, no Estatuto e no Regimento Geral, propõem-se as seguintes indicações práticas para que a UERR promova a Educação Profissional e Tecnológica em Roraima:

Indicação 1: Implementação de Itinerários Formativos Tecnológicos Inter *campi*

- **Fundamentação:** art. 4º do Estatuto (natureza *multicampi*) e art. 35 (oferta de tecnólogos e profissionalizantes).
- **Ação:** Criar cursos superiores de tecnologia e cursos sequenciais voltados aos arranjos produtivos locais de cada localidade, utilizando a estrutura descentralizada para evitar a migração forçada de estudantes para a capital.

Indicação 2: Institucionalização da Prática Profissional Integrada (PPI)

- **Fundamentação:** art. 9º, I, do Estatuto (indissociabilidade) e art. 96 do Regimento Geral (Estágio Curricular como articulador teoria-prática).
- **Ação:** Adaptar o modelo de PPI, reservando no mínimo 10% da carga horária de cada disciplina técnica para projetos que unam pesquisa aplicada e extensão comunitária, resolvendo problemas reais das comunidades do entorno dos *campi*.

Indicação 3: Fomento à Iniciação Científica Júnior e Tecnológica

- **Fundamentação:** art. 48 do Estatuto (objetivos da política de pesquisa) e art. 138 do Regimento (incentivo à pesquisa).
- **Ação:** Criar um programa de bolsas de Iniciação Científica Júnior para estudantes de nível médio das escolas estaduais parceiras da UERR, focando no desenvolvimento de protótipos e inovação tecnológica.

Indicação 4: Fortalecimento do Escritório de Práticas Comunitárias (EPC)

- **Fundamentação:** art. 10, VII e XIII do Estatuto (interação com o mundo do trabalho e assistência acadêmica por extensão).
- **Ação:** Estabelecer, em cada localidade, um escritório para prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas locais (conforme Parágrafo Único do art. 1º da LC 091/2005), servindo de laboratório para os estudantes da EPT.

Indicação 5: Flexibilização Curricular e Reconhecimento de Saberes

- **Fundamentação:** art. 18 do Estatuto (competência do CEPE para normatizar currículos) e art. 106 do Regimento.
- **Ação:** Regulamentar o aproveitamento de conhecimentos e experiências prévias de trabalhadores (notório saber), facilitando o reingresso desse público na formação profissional de nível superior.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **A rosa do povo**. (Nosso Tempo). 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

_____, Norberto. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

CIAVATTA, Maria. **A Formação Integrada a Escola e o Trabalho como Lugares de Memória e de Identidade**. Revista Trabalho Necessário. v. 3, n. 3, 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/6122>. Acesso em: 18 abr. 2026.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political philosophical exchange**. London: Verso, 2003.

_____, Nancy. **Mercantilização, proteção social e emancipação: As ambivalências do feminismo na crise do capitalismo**. São Paulo, Revista Direito GV, 7, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Antonio Carlos Gil. 7. ed. Barueri - SP: Atlas, 2022

HARVEY, David. **Breve historia del neoliberalismo**. Madrid. Akal, 2005

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos; atualização da edição João Bosco Medeiros - 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

MARQUES, Maristela Beck; VIEIRA, Josimar de Aparecido. **Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão na prática profissional do ensino médio integrado à educação profissional**. ScientiaTec: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia do IFRS, v. 7, n. 1, Edição Especial 4º Seminário de Pós-Graduação do IFRS, p. 187–202, jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/ScientiaTec/article/view/4131/2616>. Acesso em: 17 abr. 2026.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. **Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: um princípio necessário**. Perspectiva, Florianópolis, v. 33, n. 3, p. 1229–1256, set./dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2015v33n3p1229>. Acesso em: 18 abr. 2026.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RORAIMA (Estado). Universidade Estadual de Roraima. **Resolução n. 002/2012-CONUNI/UERR, de 27 de março de 2012. Aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR e dá outras providências**. 2012. Disponível em: https://ementario.uerr.edu.br/assets/docs/02__resolucao_002_anexo_-_estatuto_uerr.pdf. Acesso em: 1 maio 2026.

_____. Universidade Estadual de Roraima. **Resolução n. 011/2013-CONUNI/UERR, de 25 de abril de 2013. Aprova o Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima**. 2013. Disponível em: https://ementario.uerr.edu.br/assets/docs/11__resoluCAo_011_-_regimento_geral_da_uerr_2013_2.pdf. Acesso em: 1 maio 2026.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.